

RESOLUÇÃO DO DAC N. 001/2016

Regulamenta o direito a acompanhante ou atendente pessoal do(a) discente com deficiência que ocupa vaga na Casa do Estudante Universitário da Universidade de Brasília.

O DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS (DAC) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias:

RESOLVE:

- Art. 1º A CEU integra o Programa Moradia Estudantil de Graduação (PME-G) executado pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) e possui administração vinculada ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) por meio da Coordenação-Geral da Casa do Estudante Universitário (CGCEU).
- Art. 2º O direito do(a) discente a acompanhante ou atendente pessoal tem por objetivo favorecer o sucesso acadêmico e a permanência dos estudantes participantes dos programas de assistência estudantil da UnB que apresentam deficiência física ou sensorial.
- Art. 3º Para ter acesso, o(a) estudante com deficiência participante do Programa de Moradia Estudantil de Graduação (PME-G) na modalidade vaga na CEU deverá ser cadastrado no Programa de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais (PPNE) e comprovar a necessidade de acompanhante ou atendente pessoal mediante realização de Perícia pela Junta Médica Oficial da UnB.

§ 1º Caberá ao estudante com deficiência indicar seu acompanhante ou atendente pessoal, podendo ser ou não membro da comunidade acadêmica.

§ 2º o acompanhante ou atendente pessoal não terá vínculo empregatício com a Universidade de Brasília, ficando toda a responsabilidade patrimonial sob a tutela do estudante com deficiência que o indicou.

Art. 4º O(a) acompanhante ou atendente pessoal submete-se aos mesmos, deveres e regras de convivência que os estudantes que ocupam vaga na CEU (Resolução do Conselho Universitário 1/2012, Ato da reitoria 1200 de 2014).

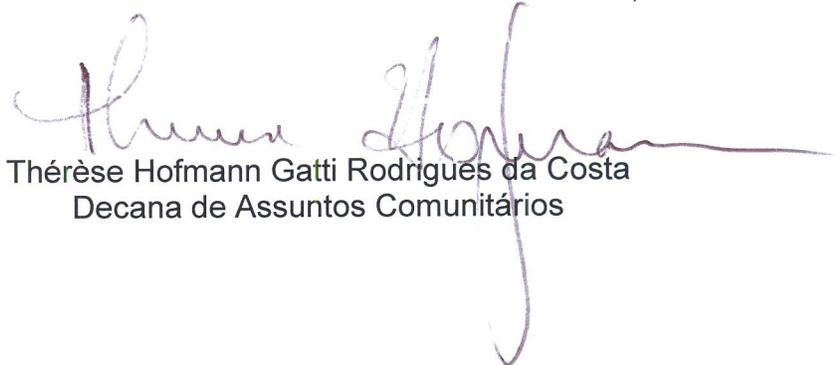
§ 1º. O valor da refeição no Restaurante Universitário – RU para o(a) acompanhante ou atendente pessoal será o preço praticado no Grupo III, da Resolução do Conselho de Administração – CAD nº 52/2013 e alterações posteriores.

§ 2º. O acompanhante ou atendente pessoal deverá apresentar à Diretoria do RU planejamento mensal quanto à aquisição dos tickets, com período mínimo de 10 dias.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, ouvida a Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2016.



Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa
Decana de Assuntos Comunitários